



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

DECRETO N.º 527

de 31 de outubro de 1994

Concede autorização a título precário, para exploração de serviço público de transporte coletivo de passageiros, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto,

usando de suas atribuições legais, e as que lhe conferem os artigos 83, XVI e XVII, da Lei Orgânica do Município e 5º, I e II da Lei nº 146, de 1º de novembro de 1991, c/c o artigo 11 alíneas "a", "b", e "c" e parágrafo único do mesmo diploma legal e,

CONSIDERANDO a urgente necessidade de se implantar linhas de transporte coletivo de passageiros interligando bairros periféricos ao Centro da Cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar as Comunidades residentes nestes bairros e principalmente o contingente de alunos que necessitam continuar seus estudos em Colégios situados no Centro da Cidade;

CONSIDERANDO que o itinerário operado pela empresa que explorará o Serviço Público não interfere no itinerário das linhas urbanas operadas pela concessionária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal define o transporte coletivo de passageiros como Serviço Público essencial, dele não podendo ficar privada a população; e,

CONSIDERANDO a revogação do Decreto nº 436, de 07 de fevereiro de 1994, que concedia a exploração do transporte coletivo de passageiros à Empresa de Transportes Sapucaense Ltda.,

DECRETA

PUBLICADO D. O. do MUNICÍPIO

em 01/11/94 às 04h



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Continuação do Decreto nº 527, de 31 de outubro de 1994.

Art. 1º - Fica a empresa de Transporte PEDRA DO VALE Turismo e Transportes Ltda., autorizada a explorar, a título precário, o Serviço Público de transporte coletivo de passageiros no itinerário entre a futura rodoviária e o bairro da Floresta, percorrendo as ruas Alfredo Jacintho Franco, Profª Maria Emilia Pereira Esteves, Antonio Coelho Guerra, Manoel Damas, Domingos Lopes de Carvalho, Praça Carmelo Francisco Rodrigues, Maria da Glória Cabral, Genaro Faraco, Estrada da Floresta até o seu final, retornando alcançando a rua Genaro Faraco, Ponte Ernani do Amaral Peixoto, Coronel Francisco Limongi, Aurino da Costa Carvalho, Santa Fé, Ponte de Santa Fé e Alfredo Jacintho Franco, fechando a linha urbana circular.


Art. 2º - a presente autorização terá validade pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da publicação do presente Decreto, podendo ser revogada unilateralmente pela Administração Pública Municipal, independente de aviso ou notificação.

Art. 3º - A tarifa inicial a ser cobrada pelo Serviço Público de transporte coletivo de que trata o artigo 1º do presente Decreto, é de R\$ 0,31 (trinta e um centavos de real), reajustada, no máximo, nos mesmos índices e periodicidade em que ocorrer o reajuste nas tarifas do Serviço Público de transporte coletivo, no âmbito e competência Municipal.


Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração promoverá a lavratura do Termo de Autorização, na forma do artigo 6º da Lei nº 146, de 1º de novembro de 1991, estabelecendo a obrigatoriedade de, no mínimo, 3 (três) horários diários.


Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 31 de outubro de 1994.


MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito


ELOIR ESTEVES
Secretário de Administração


MANOEL ROBERTO BITTENCOURT
Procurador Jurídico


CELSO RAMPINI DO CARMO
Secretário de Obras Públicas,
Urbanização e Transportes